



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda ao Projeto-de-Lei nº 113/14

A Comissão de Justiça e Redação, acolhendo parecer da procuradoria jurídica desta casa, vem por meio deste propor emenda, a ementa, Art.1º e o Art. 2º, passando a vigorar a seguinte redação:

Dá nova redação ao inciso III do §2º do art. 1º e ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 3058/2013 que autoriza o Município de Guaíba custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos Para o Brasil.

Art. 1º O inciso III do §2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.038 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º

I - a alimentação será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada um dos profissionais médicos, nos termos da Portaria Interministerial nº 30, de 12/02/2014. (NR)"

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.058, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º.....

Parágrafo único. As despesas com alimentação dos profissionais de que trata esta lei, são consideradas despesas de caráter indenizatório, não sendo necessário a prestação de contas." (NR)

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2014.

Ver. JONAS XAVIER - PROS
Presidente

Ver. LUIS ERNANI ALVES – CHACRINHA - PMDB
Relator

Ver. ANTONIO ARILENE PEREIR – PTB
Secretário

PLE 113/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002814 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 146E5E0EDBF3F44B209BCFCECB7B9BB8

